



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 816/ 2011

De 04 de maio de 2011

**PRORROGA POR 180 DIAS O PRAZO
ESTABELECIDO NO ART. 1.º DA LEI
778/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180
dias o prazo estabelecido no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 778/2010.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação terá vigência a contar da
publicação da presente Lei.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas a Lei
n.º 778/2010.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 04 DE MAIO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

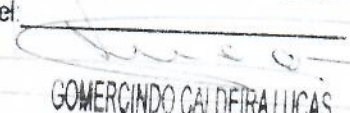
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

05/05/2011 a 25/05/2011

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE